SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005215-20.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto Impugnação Ao Valor da Causa - Valor da Causa

Requerente: Manoel Barbosa Neto

Requerido: Jr Investimentos e Participações Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Manoel Barbosa Neto oferece impugnação ao valor da causa em relação às reconvintes J.R. Investimentos e Participações Ltda. e Destilaria Nova Era Ltda.

Alega que as impugnadas deduziram pretensão correspondente ao montante de R\$ 53.017,37, atribuindo à demanda o valor de R\$ 9.220,00.

Manifestaram-se as impugnadas mencionando que, diante da incapacidade financeira momentânea, estimaram valor inferior à causa para recolherem custas iniciais mínimas (fls. 20/22).

É o relatório. DECIDO.

Revoga-se a suspensão determinada a fls. 28, nos termos da decisão exarada nos autos principais.

O valor da causa deve traduzir a extensão econômica da lide ou a quantificação monetária do bem jurídico sobre o qual se estabelece a controvérsia.

As impugnadas concordam quanto à extensão do proveito econômico pretendido, o qual, aliás, extrai-se do exame da reconvenção ofertada.

Pelo exposto, **ACOLHO** a impugnação e determino que o valor da reconvenção passe a corresponder a R\$ 53.017,37.

Sem condenação em custas e honorários neste incidente.

Certifique-se nos principais.

Int.

Ibate, 23 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA